



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Vera Wolff Bava Moreira

SECRETÁRIO – Sérgio Ciqueira Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de março de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item, 84 da ordem do dia, TC-001055/007/12.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-032474/026/14

Interessado: Pirapora Energia S/A.

Responsável: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Presidente).

Exercício: 2013.

Acompanha: TC-032474/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da empresa Pirapora Energia S/A, exercício de 2013, quitando-se o responsável Senhor Carlos Eduardo Epaminondas França, com recomendações à origem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001426/026/15

Secretaria: Cultura.

Secretário: Marcelo Mattos Araújo.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-07-16.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Cultura.

Acompanha: TC-001426/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

PROCESSOS

TC-001427/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Marília Marton Correa, Daniel Scheiblich Rodrigues e Renata Hauenstein.

TC-001428/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Mara Silvia Ruzza e Bruno Barbosa do Nascimento.

TC-001429/026/15

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

Ordenadores da Despesa: Valéria Rossi Domingos e Camila Ramos Zampiero Pinho.

TC-001430/026/15

Unidade Gestora Executora: Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural.

Ordenadores da Despesa: Maria Thereza Bosi de Magalhães, Antonieta Jorge Dertkigil e Daniel Scheiblich Rodrigues.

TC-001431/026/15

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Ordenadores da Despesa: Renata Vieira da Motta e Cristiane Batista Santana.

TC-001432/026/15

Unidade Gestora Executora: Unidade de Formação Cultural.

Ordenadores da Despesa: Renata Bittencourt, Flavio Aduato Fenolio e Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira.

TC-001433/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Orçamento.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Cesário, Sildéia Maria Pereira, Angela Harumi Uechi e Irineu Resende de Paula.

TC-001434/026/15

Unidade Gestora Executora: Unidade de Biblioteca e Leitura.

Ordenadores da Despesa: Adriana Cybele Ferrari, Alaide Siqueira Cesar, Marcelo Mattos Araujo e Silvia Alice Antibas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2015 da Secretaria de Estado da Cultura, bem como de suas Unidades Gestoras Executoras, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação ao Secretário da Pasta, bem como aos ordenadores de despesas, liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção “in loco” verifique se foram adotadas as medidas anunciadas.

TC-017439.989.16

Representante: Rainer Quandt.

Representado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Concurso Público nº 02/2015, realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com o seu consequente arquivamento.

TC-022790/026/12

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Contratada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Pedro Calloni (Chefe de Gabinete)

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados atinentes à adequação da pista do Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto – SP e adequação viária do entorno do aeroporto – “Empreendimento RAO Internacional”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-12. Valor – R\$7.970.000,00. Termos Aditivos celebrados em 12-09-13 e 24-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-12-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 020/12 e os Termos Aditivos em exame, determinando, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-016539/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Contratada: Serbom Armazéns Gerais e Frigoríficos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ana Leonor Sala Alonso (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Leonor Sala Alonso (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços em armazenagem e distribuição física de produtos alimentícios não perecíveis, equipamentos e utensílios destinados à execução do Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Estaduais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$9.387.975,48. Termo de Aditamento celebrado em 22-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-13.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-044669/026/14.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Luiz Menezes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por afronta ao artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs à Senhora Ana Leonor Sala Alonso, autoridade que firmou o documento, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão e indicação das providências adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, fazendo referência ao Ofício nº 504/2014 – EXPPGJ, para ciência e providências que entender pertinentes.

TC-026337/026/13

Contratante: Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: AEC – Anhanguera Engenharia e Construções Ltda.
-EPP.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel Pablo Montenegro Dirigente da UGO - PMESP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Artêncio (Tenente Coronel) e José Francisco Alves dos Santos (Major).

Objeto: Reforma de imóvel para futura ocupação da Quarta Companhia do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (4º Cia. do 12º BPM/M) da PMESP e Superintendência da Polícia Técnico Científico, situada na Rua Nova Iorque, 833, Brooklin - São Paulo, com fornecimento total de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-10. Valor - R\$2.186.159,68. Termos Aditivos celebrados em 17-04-12, 20-04-12 e 31-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 26-06-15 e 03-09-15.

Acompanha: TC-019811/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-021434/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Esteves Monteiro (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços).

Objeto: Execução de serviços especializados de apoio tecnológico visando a melhoria da qualidade da produção de edifícios escolares e seu mobiliário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-11-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 21-11-16.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000176.989.16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Cruzada Bandeirante São Camilo - Assistência Médico - Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Mendes Freitas (Presidente) e Mário Luís Kozik (Vice-Presidente).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Olavo Silva Souza” – AME Itu.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000107.989.17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Cruzada Bandeirante São Camilo - Assistência Médico – Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Antonio Mendes Freitas (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Olavo Silva Souza” – AME Itu.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Rerratificação n^{os} 01/16 e 01/17 ao Contrato de Gestão n^o 001.0500.000.002/2015, firmados em 29-12-15 (TC-000176.989.16) e 22-12-16 (TC-000107.989.17) entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012362/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Estado) e Alfredo Campolino dos Santos Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 20-05-11 e 06-03-15.

Exercício: 2006.

Valor: R\$516.757,75.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

TC-012361/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento) e Alfredo Campolino dos Santos Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-04-09, 05-02-11 e 06-03-15.

Exercício: 2007.

Valor: R\$686.126,50.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-019197/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho e Alfredo Campolino dos Santos Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-03-15, 11-06-15, 12-06-15, 13-06-15, 14-07-15, 15-07-15 e 16-07-15, 06-04-16.

Exercício: 2008.

Valor: R\$696.882,75.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-014159/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho e Alfredo Campolino dos Santos Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-07-11 e 06-04-16.

Exercício: 2009.

Valor: R\$687.531,25.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
relativas aos exercícios de 2006 (TC-012362/026/09), 2007 (TC-012361/026/09),
2008 (TC-019197/026/09) e 2009 (TC-014159/026/10), quitando-se os
responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$2.587.298,25, sem prejuízo
das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

TC-042335/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da
Literatura – Poesis.

Responsáveis: João Sayad e Frederico Tavares Bastos Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas
apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney
Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-08-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$910.229,74.

Advogados: Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco
(OAB/SP nº 61.471), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208),
Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola
(OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-030095/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da
Literatura - Poesis.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da
Cultura) e Frederico Tavares Bastos Barbosa (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas
apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato
Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$10.314.695,79.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio
Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715),
Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-028573/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Casa das Rosas da Língua e da
Literatura - Poesis.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado) e
Frederico Tavares Bastos Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato
Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-12.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.788.136,50.

Advogados: Thais de Mello Lacroux (OAB/SP nº 183.762), Helder Massaaki Kanamaru (OAB/SP nº 111.887), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-019138/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura - Poiesis.

Responsáveis: Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura), Selma Lucia Vieira Caetano e Clóvis de Barros Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$731.944,14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2008 (TC-042335/026/09), 2009 (TC-030095/026/10), 2010 (TC-028573/026/11) e 2011 (TC-019138/026/12), dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-034833/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação Santa Catarina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Maria Gregorine.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 17-11-11 e 07-09-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$81.797.483,34.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Fernanda Maia Coimbra (OAB/SP nº 346.165) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-021452/026/10



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação Santa Catarina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Maria Gregorine (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$81.787.095,94.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Fernanda Maia Coimbra (OAB/SP nº 346.165) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-016063/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação Santa Catarina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Maria Gregorine (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 09-11-11 e 28-07-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$ 86.100.032,87.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Teresa de S. D. Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023904/026/15.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas em exame, exercícios de 2008 (TC-034833/026/09), 2009 (TC-021452/026/10) e 2010 (TC-016063/026/11), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em ordem a dar cumprimento ao quanto ora decidido.

Deixou, outrossim, de determinar a devolução de valores aos cofres estaduais, visto que aplicados os recursos transferidos em atividades consentâneas à finalidade pública prevista no Contrato de Gestão.

TC-007521.989.16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Educação - Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Roseira.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Maria de Lourdes Coelho Viterbo, Júlio César Machado Ramalho (Dirigentes Regionais de Ensino) e Jonas Polydoro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-03-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$133.449,63.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no relatório da Unidade Regional de Guaratinguetá, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032502/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Clodoaldo Pelissioni, Paulo Menezes Figueiredo, José Milton Dallari Soares e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.062.045,01.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, I e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, no total de R\$ 23.306.638,39, exercício de 2015.

Consignou, por fim, que o numerário remanescente R\$ 34.380.339,25, acrescido de rendimentos financeiros futuros, será objeto de análise na prestação de contas concernente ao exercício subsequente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-005131/026/14

Representante: DDA Comércio de Confecções e Calçados Ltda., por sua Sócia Diretora - Daniela Oliveira de Campos.

Representada: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/M-INT.

Responsável: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº008/41/2013, promovido pelo Centro de Suprimentos e Manutenção de



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Material de Intendência, objetivando a aquisição de 20.000 pares de bota preta cano curto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 29-03-14 e 08-05-14.

Acompanham: Expedientes: TC-026432/026/16 e TC-010495/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela improcedência da Representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-009660.989.16

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: EPP0 Construções e Comércio Ltda. - EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-12-15.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Agnaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação das áreas comuns e reforma dos edifícios no empreendimento denominado São José do Rio Preto "C" – Quadras Q, R, T, U e V, no Município de São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-16. Valor – R\$5.499.361,94.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-032756/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-12.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com edificação de 94 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Pindamonhangaba “H”, no município de Pindamonhangaba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-13. Valor – R\$8.287.090,57. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 01-08-15.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004945/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde – CGCSS), Giovanni Guido Ceri (Secretário de Estado) e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termos de Retirificações celebrados em 23-12-09, 26-02-10, 30-07-10, 27-09-10, 17-12-10, 16-12-11, 26-12-11, 28-12-12 e 15-02-13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-022960/026/15

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Meta Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Cynthia Montanheiro de Godoy Cicerelli (Capitão PM - Chefe da Seção de Licitações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luís Salomão e Eduardo Rodrigues Rocha (Tenente Coronel PM - Dirigentes).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Obra de construção da sede do 9º Grupamento de Bombeiros situada na Rua Thomaz Nogueira Gaia com a Avenida Wladimir Meirelles Ferreira – Bairro Bosque das Juritis – Ribeirão Preto – São Paulo, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-14. Valor – R\$3.655.000,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 01-06-15. Termo Aditivo celebrado em 11-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Antonio Carlos dos Santos, em 28-08-15, 13-10-15 e 30-03-16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o contrato e o termo de retificação CCB-002/421/15 e o aditamento CCB-001/421/15.

TC-014710/026/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da Malha Rodoviária Estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt até entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação formada pelo trecho Sul do Rodoanel Mario Covas e a construção para posterior exploração do seu trecho Leste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R\$21.620.643.190,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 01-12-12, 15-07-14 e 03-10-15.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.

Acompanham: TC-010768/026/13, TC-019535/026/12, TC-026877/026/15, TC-028815/026/11, TC-033654/026/12, TC-043258/026/12, TC-046146/026/14 e TC-035632/026/10.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade formal da Concorrência Internacional e o contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-014710/701/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt até entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento e Concessão, referente ao período entre março de 2011 a fevereiro de 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-13.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-014710/702/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt, com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento e Concessão, referente ao período entre março de 2012 a fevereiro de 2013.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-014710/703/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt, com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Concessão, referente ao período entre março de 2013 a março de 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-018644/026/07

Recorrente: Centro de Detenção Provisória de Santo André - Antônio Carlos da Silva - Diretor Técnico de Departamento.

Assunto: Contrato realizado entre a Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória de Santo André e a Maria Natália de Souza Alves, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para funcionários e detentos do CDP de Santo André.

Responsável: Antônio Carlos da Silva (Diretor Técnico de Departamento).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E.de 23-07-16, que julgou irregular o 4º termo de aditamento, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o 4º Termo de Aditamento de 04/06/2007.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003420.989.15

Representante: Sindiplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsável: Rafic Zake Simão (Prefeita à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no Pregão Presencial 56/2014, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores daquele órgão.

Advogada: Verusca Aquimino dos Santos (OAB/SP nº 295.046).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento da Representação, tendo em vista a perda de seu objeto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000228.989.15

Representante: C.B.O. Informática Ltda., por sua representante legal – Camila Maria da Silva Santos.

Representado: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Responsável: Fábio Augusto Holtz (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão nº24/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, objetivando a aquisição de kits de material escolar para aplicação na rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-15.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-004281.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Contratada: Araci Costa Lourenço Papelaria – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Fábio Augusto Holtz (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 1.202 kits de material escolar para aplicação na educação da rede municipal de ensino do município de Sarapuí, para o ano letivo de 2015.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 557 emitida em 23-01-15 - Valor – R\$22.307,47. Nota de Empenho nº 558 emitida em 23-01-15 - Valor – R\$37.986,75. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 13-08-15 e 20-05-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação (analisada no TC-000228.989.15) e irregulares o Pregão Eletrônico nº 24/2014 e as Notas de Empenho em exame (analisadas no TC-004281.989.15), remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sarapuí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001155/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Construção e urbanização da área do aterro na Rua da Praia, fase II, neste Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$7.869.486,33. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-08-13.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-024934/026/12 e TC-012282/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame,



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Ernane Bilotte Primazzi, multa de 200 (duzentas) UFESPs.

TC-034034/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Eduardo Sélio Mendes Junior (Interventor).

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS da região.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-08-14. Valor - R\$4.107.118,25.

Advogados: Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-003650.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Contratada: José Pedro Tantini.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Valdomiro José Mota (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel, localizado no Distrito de Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bérnago, 632, para funcionamento de Creche Municipal e EMEI Carolina Bergamo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-13. Valor – R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 02/2013 e o Contrato s/nº, celebrado em 07 de janeiro de 2013, com recomendações, por ofício, à origem, para imediato cumprimento, acarretando a reincidência a aplicação das medidas legais de estilo para espécie.

TC-002468/026/14

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Nelson Chideroli.

Acompanha: TC-002468/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2014, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-002924/026/14

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Isaias Eleutério da Silva.

Acompanha: TC-002924/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2014, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-002983/026/14

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Francisco de Assis Henrique de Oliveira.

Advogados: Adriano Franscesquini (OAB/SP nº 266.319) e Laura Rebello Pereira (OAB/SP nº 241.045).

Acompanha: TC-002983/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2014, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-003000/026/14

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Daniel Fukuda.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Acompanha: TC-003000/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2014, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-003033/026/14

Câmara Municipal: Santa Salete.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Sebastião Miguel Neto.

Advogado: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

Acompanha: TC-003033/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2014, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-002222/026/15

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Roberto Martins.

Períodos: (01-01-15 a 22-04-15) e (15-08-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Belizário Ribeiro Donato.

Período: (23-04-15 a 14-08-15).

Acompanha TC-002222/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002501/026/15

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luciano de Almeida Semensato.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha: TC-002501/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002536/026/15

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2015.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha: TC-002536/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-001480/001/14

Embargante: Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Ramalho Bosso & Bosso Assessoria Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para elaboração de projetos técnicos para o Município de Planalto, com o objetivo de arrecadação junto aos governos estadual e federal.

Responsáveis: Silvio César Moreira Chaves (Prefeitos à época) e André Luiz Severino da Silva (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001113/026/10

Recorrente: Adailton Cesar Menossi - Presidente à época do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada – PAPPINT.

Assunto: Contas do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada – PAPPINT, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Adailton Cesar Menossi (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares as contas, com amparo no artigo 33, inciso II, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-001113/126/10.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas** juntado aos autos, a E. Câmara deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, com fundamento do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada- PAPPINT de Anhumas, relativas ao exercício de 2010, e cancelar a multa imposta.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que era pelo provimento parcial do Recurso, para o fim de apenas retirar a multa aplicada.

TC-000804/026/11

Recorrente: João Zarinello – Superintendente à época do PROSER – Progresso de Sertãozinho.

Assunto: Contas anuais do PROSER – Progresso de Sertãozinho, relativas ao exercício 2011.

Responsável: João Zarinello (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares as contas, com amparo no artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha: TC-000804/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a multa aplicada ao recorrente.

TC-007650.989.16 (ref. TC-00338.989.14).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tanabi - Maria Isabel Lopes Repizo - Prefeita à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tanabi e Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., objetivando registro de preços para aquisição futura e parcelada de tiras reagente para testes de glicemia destinados a pacientes do município de Tanabi.

Responsável: Maria Izabel Lopez Repizo (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-02-16, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e a nota de empenho nº541/2013, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jose Eduardo Canhizares (OAB/SP N.º 76.560) e outros.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

TC-013786.989.16 (ref. TC-009215.989.15)

Recorrente: Antonio Benedito Salla - Ex-Prefeito Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Mario Canata Netto - ME, objetivando a aquisição de 6.914 ovos de páscoa para distribuição a crianças e adolescentes do município, mais precisamente as atendidas pelas Secretarias de Esportes e Recreação, Educação e da Ação Social.

Responsável: Antonio Benedito Salla (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, julgou irregulares o convite e as despesas decorrentes, condenando o responsável à devolução atualizada, dos valores gastos indevidamente aos cofres municipais, aplicando multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP Nº 93.888) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se da r. decisão a determinação da restituição aos cofres públicos da quantia equivalente às despesas impugnadas, mantendo-se no mais o decreto de irregularidade, inclusive a aplicação de multa.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015955/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-12-11. Nota de Encomenda nº 67/12 de 01-02-12. Valor - R\$1.967.808,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-015952/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-015955/026/12). Nota de Encomenda nº 70/12 de 01-02-12. Valor – R\$6.240.175,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-015953/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Bigpar Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-015955/026/12). Nota de Encomenda nº 68/12 de 01-02-12. Valor – R\$2.974.122,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-004636/026/13



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-015955/026/12). Nota de Encomenda nº 1465/12 de 28-12-12. Valor – R\$2.793.054,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

TC-005381/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Bigpar Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-015955/026/12). Nota de Encomenda nº 1451/12 de 21-12-12. Valor – R\$2.557.196,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

TC-023443/026/11

Representante: Força Itália Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Emídio de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 001/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando registro de preços para aquisição de kits escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-12-12.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Paulo Roberto de Moraes Almeida (OAB/SP nº 237.927), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), Adriana Ferreira (OAB/SP nº 324.077), Grace Ribeiro de Moura (OAB/SP nº 299.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-023443/026/11) e irregulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços (analisados no TC-015955/026/12) e as Notas de Encomenda em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma, aplicar às responsáveis Senhoras Cristina Raffa Volpi, Diretora DCLC, e Maria José Favarão, Secretária de Educação, multa individual fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação a dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual. Se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-001863/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Constrinvest Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão das 180 unidades habitacionais, sem fornecimento de material no empreendimento denominado "Rancharia J".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$2.025.642,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-07-09, 05-01-10, 08-07-10, 28-07-10, 30-12-10, 28-04-11, 28-07-11 e 27-10-11. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 21-12-11. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 07-08-13. Apostilas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 26-06-09 e 13-07-16.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003285/005/07 e TC-007847/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2008, o Contrato nº 107/2008, os Termos Aditivos, por indecência do princípio da acessoriedade, bem como a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma, aplicar ao responsável Senhor Alberto Cesar Centeio de Araújo, autoridade responsável à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, devendo o Cartório efetuar as comunicações de praxe.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do voto ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, mediante ofício.

TC-009824/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Objeto: Ampliação e reforma geral no Instituto Tecnológico de Barueri Brasília Flores de Azevedo – Jardim Belval.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$6.998.838,95. Termos de Aditamento celebrados em 17-02-09, 03-04-09, 30-04-09, 07-05-09 e 26-06-09. Termo de Recebimento Definitivo de 01-03-11. Devolução de Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-07-08, 24-03-09 e 16-08-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência SPC nº 027/2007, o Contrato nº 69/08, o 1º Termo Aditivo de 17-02-09, o 2º Termo Aditivo de 03-04-09, o 3º Termo Aditivo de 30-04-09, o 4º Termo Aditivo de 07-05-09 e o 5º Termo Aditivo de 26-06-09, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e da Devolução Caucional.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma, aplicar ao Senhor Rubens Furlan, autoridade responsável à época, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, devendo o Cartório efetuar as comunicações de praxe.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do voto ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, mediante ofício.

TC-004716/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tênis para compor os uniformes escolares para alunos da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-12-09. Termo de Retirratificação celebrado em 22-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-10-12.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº123.760) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014965/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 10.018/2009, a Ata de Registro de Preços de 02-12-09, o Termo de Retirratificação de 22-12-09, bem como legal a despesa de R\$ 2.551.648,00, conforme nota de empenho nº 19026/2009.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a extração de cópia do presente voto e posterior remessa ao Ministério Público Estadual, aos cuidados do Sr. Doutor Procurador Geral de Justiça, fazendo referência ao Ofício nº 120/2013 – EXPPGJ, Protocolo nº 47.325/2013 – MPSP.

TC-000216/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio Carlos Wolff Nadolny (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlinhos Almeida (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlinhos Almeida (Prefeito) e Antonio Carlos Wolff Nadolny (Secretário de Serviços Municipais).

Objeto: Execução de serviços de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-13. Valor – R\$27.344.117,64. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-15. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-11-16.

Advogados: Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003985.989.15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Marília.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marília.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Benetti (Secretário Municipal de Assistência Social) e João Adelmo Foresto (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social básica, compreendidos na área de segmento pessoa com deficiência e suas famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na conformidade da Política Municipal da Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do convênio.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-05-15. Valor - R\$97.996,80.

TC-004185.989.15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marília.

Responsáveis: Hélio Benetti (Secretário Municipal de Assistência Social) e João Adelmo Foresto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$117.596,16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio firmado em 27-05-15 (TC-003985.989.15) e a Prestação de contas em exame, exercício de 2015



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
(TC-004185.989.15), quitando-se os responsáveis, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008369.989.15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Entidade Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa - AFIP.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito) e Sérgio Tufik (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-03-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$12.810.378,00.

Advogados: Jandyra F. de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2015, sem prejuízo da recomendação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000653/026/15

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Fabiano de Oliveira Araújo.

Acompanham: TC-000653/126/15 e Expedientes: TC-014506/026/16 e TC-018838/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, em conformidade com o artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetua-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000881/026/15

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Cristiano Camargo Nogueira.

Acompanha: TC-000881/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002592/026/15

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Prefeito: Anderson Luis Pereira.

Acompanham: TC-002592/126/15 e Expedientes: TC-000015/003/16 e TC-032281/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

TC-800390/186/02

Recorrente: José Carlos Alves – Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus para tratar da matéria referente as despesas sob regime de adiantamento, no exercício de 2002.

Responsável: José Carlos Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-08-12, que impôs ao Senhor José Carlos Alves multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ulisses Yukio Kawamoto Lourenço (OAB/SP nº 256.146) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara, com base no princípio da fungibilidade, nos termos do disposto nos artigos 141, 143 e 144 do Regimento Interno deste Tribunal, conheceu do pedido como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa imposta ao Senhor Prefeito José Carlos Alves, sem prejuízo da recomendação para que cumpra as determinações impostas por esta Corte de Contas.

TC-000936/010/03

Recorrentes: Barjas Negri – Prefeito do Município de Piracicaba e EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - Diretor Presidente - Walter Godoy dos Santos e Diretor Administrativo-Financeiro Interino - Jacó da Silveira Nunes.

Assunto: Contrato entre a EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba e Edson Casari Uliana, Maria Francisca Uliana e outros (vendedores), objetivando a aquisição de área destinada a loteamento popular.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-11, que aplicou ao responsável multa no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB/SP nº 160.261), Silvani Lopes de Campos (OAB/SP nº 54.708) e outros.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito do Município de Piracicaba, afastando a prejudicial de nulidade arguida de cerceamento de defesa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa de 100 (cem) UFESPs, aplicada ao Senhor Prefeito.

TC-800215/508/04

Recorrente: Sebastião Henrique Dal Piccolo – Prefeito Municipal de Jeriquara à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, para análise de matéria para apuração das irregularidades em despesas impróprias, no exercício de 2004.

Responsável: Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Henrique Barbosa Teixeira (OAB/SP nº 229.758), Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-035035/026/07 e TC-025800/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Prefeito, Senhor Sebastião Henrique Dal Piccolo, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e para que cumpra as determinações impostas por esta Corte de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000850/001/13

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nas contratações de profissionais do setor artístico. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E de 22-01-14.

Advogados: Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em**



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as inexigibilidades e dispensas de licitação, os decorrentes contratos e notas de empenho, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 195, §3º, da Constituição Federal, e dos artigos 24, II; 25, III; 26, caput, parágrafo único e incisos I e III; 29; 40, XIV, “d” e 43, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004515.989.14

Representante: Gedmaster Gestão Empresarial Eireli - EPP, por sua representante legal, Marijunia de Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos) e Neide Marcondes Garcia (Secretário de Educação em Exercício).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 12/2014 promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, softwares e suprimentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-005934.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Marcondes Garcia (Secretário de Educação em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços integrados de impressão, reprografia corporativa e gerenciamento eletrônico de documentos, por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, softwares e suprimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-14. Valor – R\$5.288.428,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 28-01-16.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-004515.989.14), e irregulares a Concorrência e o Contrato em exame (analisados no TC-005934.989.14), bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, a Administração instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de prejuízos e eventuais responsabilidades, ficando o atual responsável incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009886.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Contratada: Neusa Maria de Lima Fernandes – ME.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Joaquim Brisola Ferreira (Prefeito).

Objeto: Contratação emergencial de empresa para transporte de alunos nas escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-02-16. Valor – R\$80.148,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 02-07-16 e 02-08-16.

Advogados: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP 248.843) e outros.

TC-010585.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Contratada: Neusa Maria de Lima Fernandes – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Brisola Ferreira (Prefeito).

Objeto: Contratação emergencial de empresa para transporte de alunos nas escolas localizadas no município de Ribeirão Grande.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução contratual. Assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 02-07-16 e 25-08-16.

Advogados: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP 248.843) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame (analisados no TC-009886.989.16), bem como legais as despesas decorrentes, com determinação ao Município, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, tomando, ainda, conhecimento da Execução contratual (abrigada no TC-010585.989.16).

TC-007051.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Minas Sinalização Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Rogério Martins Toledo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material para sinalização horizontal (cola, tacha e tachão).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-06-13. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$1.130.000,00.

Advogado: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato celebrado em 14-06-13, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-007998/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Contratada: Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão para instalação e manutenção de abrigos de pontos de ônibus no Município, com autorização para exploração publicitária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-11. Valor – R\$1.529.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 26-05-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo de recomendar ao Ente licitante que não cometa em futuros editais a falha mencionada.

TC-001664/002/14

Contratante: Prefeitura do Município de Jahu.

Contratada: Hospital São Judas Tadeu S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que firmou o Instrumento(s): Abdala Atique (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de diagnósticos e terapia-SADT, bem como alimentação a serem prestados aos pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde, que forem atendidos no Pronto Socorro, integrante da rede de serviços localizada no Município de Jahu.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 14-06-11. Valor – R\$684.000,00. Termo de Retirratificação de 13-02-12. Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E de 07-02-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Julio César Machado (OAB/SP nº330.136), Francisco Antonio Miranda (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 13/02/2012 e a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e de outras eventuais responsabilidades pelas irregularidades verificadas, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por infração ao artigo 26, “caput” e parágrafo único, II e III, da Lei 8.666/93, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPS ao Sr. Osvaldo Franceschi Junior, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pela autorização e ratificação.

TC-028679/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 180.000 litros de gasolina comum e 160.000 litros de óleo diesel de forma parcelada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-01-07, 03-03-08, 23-01-09, 07-12-09 e 16-01-10. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 23-02-16 e 28-09-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114164), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº230.471) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003669.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Filadelfia Locação e Construção Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Objeto: Prestação serviços de coleta de resíduos sólidos e demais serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-15. Valor – R\$35.220.000,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

TC-007781.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Filadelfia Locação e Construção Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e demais serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento de execução contratual.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (analisados no TC-003669.989.16), e a execução contratual (abrigada no TC-007781.989.16), bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor Thiago Giatti Assis, Prefeito, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

Determinou, por fim, com base nos artigos 71, X, XI e § 1º c.c. o artigo 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, e artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93, remessa de cópia dos autos ao Poder Legislativo Municipal para as providências de sua alçada, especialmente a sustação do contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000759/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bady Bassit.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edmur Pradela (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, pré-preparo e preparo, mão de obras e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-11. Valor – R\$370.366,89. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-14.

Advogados: Ângelo Aparecido Biazi (OAB/SP nº 95.422), Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

TC-000760/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bady Bassit.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edmur Pradela (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, pré-preparo e preparo, mão de obras e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-11. Valor – R\$322.943,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-14.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a primeira dispensa de licitação e o seu respectivo contrato (TC-000759/008/13) e legais as despesas decorrentes, mas irregulares a segunda dispensa de licitação e o seu respectivo contrato (TC-000760/008/13), bem como ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 2º, 3º, “caput”; 24, IV; 60, § único da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001055/007/12

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São José dos Campos.

CONTRATADA: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO CERTAME E PELA HOMOLOGAÇÃO: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

AUTORIDADE RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O(S) INSTRUMENTO(S): Eduardo Cury (Prefeito).

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo.

EM JULGAMENTO: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-08-12. Valor - R\$6.697.913,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E de 01-12-12.

ADVOGADOS: Roberta Marcondes Fourniol Rebello (OAB/SP nº155.841), Maria Cristina Prado (OAB/SP nº102.871) e outros.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela regularidade da licitação e do contrato, e legalidade das despesas, com severa recomendação, após a sustentação oral deduzida pelo representante do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018404/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-04-10. Valor – R\$2.424.166,11. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Acompanham: Expedientes: TC-028385/026/13 e TC-026647/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-015925/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12 e 04-02-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.852.847,89.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-005223/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12 e 04-02-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$499.828,55.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-017251/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-04-11. Valor – R\$2.787.826,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-006264/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12 e 04-02-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.099.627,36.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-041793/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Luiz Marinho e Francisco Luz de Aguiar (Prefeitos) e Wilson Aparecido Bianchi e Carlos Roberto Moreira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12, 29-03-14 e 04-02-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$515.443,93.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-016198/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-04-12. Valor – R\$2.835.998,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Thiago Pinheiro Lima.

TC-006511/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Carlos Roberto Moreira (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-01-13. Valor – R\$3.170.587,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convênios e as prestações de contas em exame.

Determinou, também, em atenção ao solicitado nos expedientes TC-028385/026/13 e TC-026647/026/16, o encaminhamento desta decisão ao Ministério Público do Estado.

TC-000079/018/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de 8 (oito) Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), podendo ser acrescido outros profissionais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-14. Valor – R\$3.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 28-06-14 e 18-08-15.

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o convênio celebrado, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação proposta.

TC-000291/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Masaru Ishihara (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 20-11-12. Assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 26-11-12 e 23-09-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$908.089,78.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício 2011, condenando a referida Associação, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada lei, a recolher aos cofres do Município de Capão Bonito, no prazo da lei, o valor do débito, fixado em R\$ 203.541,97, referente à taxa de administração/“auxílio administrativo”, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-000364/026/13

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Nóbrega.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Karina Gisele Nóbrega (OAB/SP nº 196.743) e outros.

Acompanha: TC-000364/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000959/026/15

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Elias Chediek Neto.

Advogado: Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Acompanha: TC-000959/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contas prestadas pela Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2015, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, vereador Elias Chediek Neto, pena de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim, ao Gestor que promova medidas necessárias para a adequação do quadro de pessoal da Câmara, a fim de que guarde consonância com os preceitos constitucionais, especialmente no que tange à impessoalidade e moralidade, próprias do concurso público.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-001023/026/15

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Arildo Batista.

Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303) e outros.

Acompanha: TC-001023/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Jacareí, exercício de 2015, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas a serem enviadas por ofício e à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002505/026/15

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Cláudio Falchi.

Acompanha: TC-002505/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto na recondução de voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deferindo o pedido de juntada de memórias, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, de modo a que os órgãos técnicos possam reexaminar os autos, à luz dos novos elementos ao processo agora integrados.

Consignou, por fim, que a discussão sobre o objeto dos autos não seria retomada sem antes reabertura de vista ao Ministério Público de Contas e ao eminente Revisor, de maneira que tivessem pleno conhecimento sobre o acréscimo processual.

TC-002390/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luiz Carlos Molina.

Acompanha: TC-002390/126/15.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas a serem enviadas por ofício e à margem do Parecer, relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002415/026/15

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2015.

Prefeito: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos.

Acompanham: TC-002415/126/15 e Expedientes: TC-032993/026/16 e TC-032994/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, ao Executivo, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, ainda à margem do Parecer, a autuação de apartado para análise dos subsídios dos agentes políticos e o arquivamento dos Expedientes TCs-032993/026/16 e 032994/026/16.

TC-002504/026/15

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2015.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Acompanham: TC-002504/126/15 e Expedientes: TC-000743/014/15, TC-015454/026/16 e TC-011626/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017778.989.16 (ref. TC-008903.989.16)

Agravante: José Izidro Neto - Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos nos exercícios de 2015 e 2016.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de novembro de 2016, que indeferiu requerimento para concessão de prazo para manifestação e/ou juntada complementar de documentos, em razão de ausência de amparo legal ou regimental - contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Arcan Construtora Eireli - EPP.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697).

TC-017782.989.16 (ref. TC-010952.989.16)

Agravante: José Izidro Neto - Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos nos exercícios de 2015 e 2016.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de novembro de 2016, que indeferiu requerimento para concessão de prazo para manifestação e/ou juntada complementar de documentos, em razão de ausência de amparo legal ou regimental – execução contratual relativa ao contrato contido no TC-008903.989.16, entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Arcan Construtora Eireli - EPP.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000838/003/12

Recorrente: Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita do Município de Holambra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Franco e Canto Comércio e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa técnica especializada em administração pública municipal.

Responsável: Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de afastar a determinação da devolução de valores, mantendo-se, no mais, os termos da decisão recorrida.

TC-002018/009/08

Recorrente: Aluizio Ribas de Andrade – Prefeito do Município de Itaoca à época.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaoca à APAI - Associação de Produtores Agropecuários de Itaoca, relativa ao exercício de 2007.

Responsáveis: Aluizio Ribas de Andrade (Prefeito à época) e Jaime Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr.



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Aluizio Ribas de Andrade, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de ser considerada regular a aplicação dos valores, quitando-se a beneficiária, e, por consequência, afastando-se a multa aplicada ao recorrente, com recomendação para que o Município de Itaoca promova processo seletivo na tentativa de contratação dos profissionais ligados ao PSF, nos termos da fundamentação do voto do Relator, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000833/026/11

Recorrentes: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB e Cesar Góes Moraes – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - EMDURB, relativas ao exercício de 2011.

Responsáveis: Cesar Góes Moraes e Claudinei Jerônimo dos Santos (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c artigo 36, § único ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao senhor Cesar Góes Moraes, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I c.c. artigo 86 do referido Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº110.820) e outros.

Acompanha: TC-000833/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

TC-001191/009/12

Recorrente: Claudio Maffei - Ex-Prefeito Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, no exercício de 2011.

Responsável: Cláudio Maffei (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93.

Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-017472.989.16 (ref. TC-010190.989.15)

Recorrente: José Milton Magalhães Serafim - Ex-Prefeito Municipal de São José do Barreiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e Auto Posto e Bazar Barreiro Ltda., objetivando a aquisição de combustível.

Responsável: José Milton Magalhães Serafim (Prefeito à época)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando da decisão guerreada apenas as críticas relativas às notas de empenho e ao regulamento do Pregão no âmbito local.

TC-800293/483/12

Recorrentes: Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito Municipal de Franca e Sidnei Franco da Rocha - Ex-Prefeito Municipal de Franca.

Assunto: Apartado das contas municipais de Franca, para análise da matéria referente a pagamento de horas extras e inobservância ao teto remuneratório constitucional, no exercício de 2012.

Responsável: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-16, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023831/026/12 e TC-012897/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria, bem como as determinações expedidas, nos exatos termos da decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Vera Wolff Bava Moreira

SDG-1-ESBP